



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32784/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 19/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical do artista WESLEY SAFADÃO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa LuziaPB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo

Solicitação de documentação e proposta para contratação do artista Wesley Safadao

Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>
Para: muniquequeiroz@wsshows.com.br

29 de fevereiro de 2024 às 17:04

Solicito documentação e proposta para contratação do artista Wesley Safadao para apresentação artista no São João de 2024 na cidade de Santa Luzia no dia 22 de junho de 2024.

Valdomiro Lima
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB

Solicitação de documentação e proposta para contratação do artista Wesley Safadao

Munique Queiroz <muniquequeiroz@wsshows.com.br>
Para: Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 11:43

Bom dia.

Agradeço pelo contato.

Segue em anexo.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Munique Queiroz
Gerente de Operações
Wesley Safadão
(85) 9.9996.0076
muniquequeiroz@wsshows.com.br
www.wesleysafadao.com.br

Endereço de Correspondência:
Rua Primeiro de Janeiro 561 - Itaperi
CEP: 60.714-180 Fortaleza/CE

26 anexos



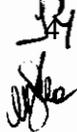
Consultas - Extrato de conta corrente

COMP BANCÁRIO BB.jpg
22K

Clique - Conta atual

Agência 3515-7
Conta corrente 799999-0003 SWJ/WSJ | FOM
Por meio de qualis: Mês atual

-  01 ° CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE WSJ.pdf
547K
-  CARTÃO DO CONTRATANTE 06.04.2024.pdf
35K
-  Alvara - VAL 2026.pdf
259K
-  CARD DIGITAL WS 2023.1.pdf
1867K
-  CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS - VAL 01.07.2024.pdf
85K
-  CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL VAL 18.05.24.pdf
60K
-  12ª Alteração WS Shows Ltda - CONSOLIDADA.pdf
1386K
-  CERTIDÃO DÉBITOS FISCAIS - GOV PE - VAL 18.03.2024.pdf
15K
-  CERTIDÃO FEDERAL VAL 17.06.24.pdf
78K
-  CERTIDAO FALENCIA VAL 20.05.24.pdf
575K

- 
-  **CERTIDÃO NEG DEB FISCAIS PREF 19 04.pdf**
27K
 -  **CIM - INSCRIÇÃO MUNICIPAL VAL 10 08.pdf**
59K
 -  **CNH DIGITAL WATILA.pdf**
98K
 -  **CNH Digital WS.pdf**
109K
 -  **CNPJ.pdf**
115K
 -  **COMP END WS SHOWS - 2024.pdf**
407K
 -  **ConsultaOptantes.pdf**
64K
 -  **DEC MENOR.pdf**
246K
 -  **DECL. FATS.pdf**
247K
 -  **FGTS - CRF 07.03.pdf**
94K
 -  **INPI.pdf**
290K
 -  **NF 1886 1M - RIO.pdf**
48K
 -  **NFS 1884 900K REC.pdf**
49K
 -  **NFS e 1947 1M.pdf**
44K
 -  **22 JUN - SANTA LUZIA PB.pdf**
366K

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA PB

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de **WESLEY SAFADÃO** na data de 22/06/2024.

Duração do Show: 1h20min.

Valor total da Proposta: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que deverá ser pago na integralidade antes da realização do evento a ser depositado na conta: **BANCO BRASIL AG: 3515-7, C/C: 719.999-6, CNPJ: 09.188.896/0001-59 (PIX)**. Pagamentos posteriores ao evento serão válidos apenas mediante provisionamento de empenho registrado em contrato. O empenho deve ser enviado juntamente com o contrato e estar registrado a data em que ocorrerá o pagamento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		73,05%
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		9,85%
Total		82,90%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Hospedagem	1,3%
Diretos	Diária de Alimentação	0,77%
Diretos	Logística do Aéreo trecho de ida ao evento.	3,81%
Diretos	Logística do Aéreo do trecho de volta.	4,44%
Diretos	Carga/Excesso	1,78%
Indiretos	Impostos	5%
		(ISSQN – Atividade 12.07 ¹)
Total		17,10%²

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

1) **PRODUÇÃO LOCAL:** Conforme manual técnico no link abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1AEIhxtZb0nU031kCFg5TKPfQjB28JmNb/view?usp=drive_link

2) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

3) Esta proposta não obriga o CONTRATANTE ou CONTRATADA a realizarem o evento. Estando livre as partes até que o contrato de show seja efetivamente assinado por ambas as partes.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Contato: Munique Queiroz: muniquequeiroz@wsshows.com.br

Recife/PE, 01 de março de 2024.

YVENS WATILA Assinado de forma
digital por YVENS
OLIVEIRA DA WATILA OLIVEIRA DA
SILVA:0132824 SILVA:01328249301
Dados: 2024.03.01
9301 WS SHOWS LTDA
11:41:31 -03'00'
CNPJ/MF 09.188.896/0001-59

¹ Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.

² Valores percentuais passíveis de variação.

WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0001-59 (MATRIZ)
Rua Aluzio de Azevedo, 200 - sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - C.PX.04 - Santo Amaro - Recife/PE - Cep: 50100-090
WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0002-30 (FILIAL)
Rua Primeiro de Janeiro 561 - Itaperi. Fortaleza/CE - Cep: 60.714-180



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Artista WESLEY SAFADÃO. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00018/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

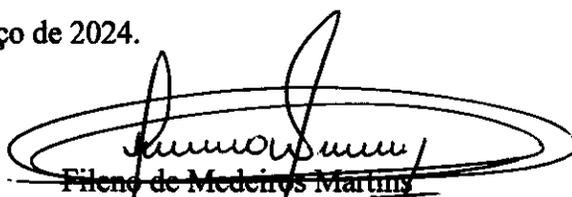
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia - PB, 04 de março de 2024.


Fileno de Medeiros Martins
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente;

José Alexandre de Araújo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

CARTÓRIO MEDEIROSAv. José América, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartorio@medeiros.com.brAtenção: a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Titular Interina

[2021-900050] EMUL:R\$ 2,52 F. 0,31 FEPO:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY64263-0482 - C. O. MEDEIROS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.us.br>

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

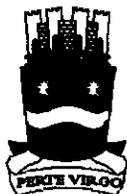
Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETÁRIO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WESLEY SAFADÃO" para apresentação de show musical com duração de 01h:20min (uma hora e vinte minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Wesley Safadão", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

- 6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.1 33/21, à Administração.

7.6. Permitir o livre acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada.

7.7. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.10. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.11 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

10.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

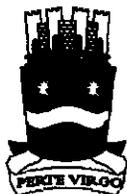
Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETÁRIO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WESLEY SAFADÃO" para apresentação de show musical com duração de 01h:20min (uma hora e vinte minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Wesley Safadão", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.1 33/21, à Administração.

7.6. Permitir o livre acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada.

7.7. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.10. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.11 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

10.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

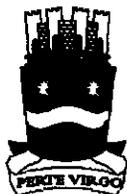
Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETÁRIO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	
JUSTIFICATIVA: - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "WESLEY SAFADÃO" para apresentação de show musical com duração de 01h:20min (uma hora e vinte minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "Wesley Safadão", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.1 33/21, à Administração.

7.6. Permitir o livre acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada.

7.7. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.10. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.11 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

10.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 01 de março de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Ⓜ ↗ ✕



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59, VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Wesley Safadão" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste, nacional e internacional.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.



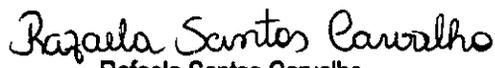
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 04 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024

OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Ⓜ ↗ ✕



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

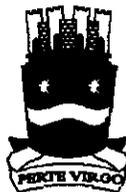
A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59, VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Wesley Safadão" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, como em demais Estados do Nordeste, nacional e internacional.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e consequentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Ⓞ 7 X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 04 de março de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 04 de março de 2024.

Henry Maldiney de Lira Nobrega
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 11:21:47 foi protocolizado o documento sob o N° 32784/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Número da Licitação: 00006/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União
Data de Homologação: 04/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 900.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical do artista WESLEY SAFADÃO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa LuziaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 900.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ws Shows Ltda.

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.188.896/0001-59

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5425fa234a58bff56ae9eaf90e10e99f
Autorização da autoridade competente	Sim	ab682922145e52b372f3332f13a3e5f1
Estimativa da despesa	Sim	a2ccc0ddb72b2f59d5c2a52b7484cd5a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a2ccc0ddb72b2f59d5c2a52b7484cd5a
Formalização de demanda	Sim	a2ccc0ddb72b2f59d5c2a52b7484cd5a
Justificativa de preço	Sim	778382459397880b2e85b2a1104a8b1a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	778382459397880b2e85b2a1104a8b1a
Previsão Orçamentária	Sim	6612119eda5f77a1ff05703be750b141
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ws Shows Ltda.	Sim	20fb8e1bdede8be8e99b7170776a91db

João Pessoa, 19 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00026/2024
INEXIGIBILIDADE Nº0006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA E A WS SHOWS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA NOITE DO DIA 22/06/2024, COM DURAÇÃO DE 01H20MIN DE SHOW NO TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **WS SHOWS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, nº 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP nº 50.100-090, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 98002241820 SSP/CE, CPF nº. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000 no final assinados, resolvem celebrar o presente instrumento mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2024, tem entre si ajustado o presente Contratação do cantor Wesley Safadão para realização de Show na noite do dia 22/06/2024, com duração de 01h20min de Show no Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, que se regula pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00006/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

6.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/21, à Administração.

10.6. Permitir o livre acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada.

10.7. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

10.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

10.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

10.10. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

10.11 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia-PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 04 de março de 2024.

JOSE ALEXANDRE
DE
ARAÚJO:3743188
9453

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE DE ARAUJO:37431889453
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Nocidade Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=23879046000126, ou=presencial,
ou=JOSE ALEXANDRE DE
ARAUJO:37431889453
Data: 2024.03.06 10:55:49 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

YVENS WATILA Assinado de forma digital
por YVENS WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA 01328249301
WS SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.188.896/0001-59

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WS SHOWS LTDA.**

CPF/CNPJ: **09.188.896/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:10:46 do dia 04/03/2024 , com validade até o dia 03/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hhRbRZVZII8LHjn5b0uE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WS SHOWS LTDA.**

CPF/CNPJ: **09.188.896/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:13:36 do dia 04/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SJHY040324141336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

HG
JG

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2024 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.188.896/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E6.0134.3BAF.A404 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

473
JTB

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2024 às 14:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 013.282.493-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E6.016C.DEBF.B460 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, em favor de: WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59, Valor Total: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 04 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00026/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59.

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, 04/03/2024 a 04/07/2024.

Santa Luzia/PB, 04 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

1796
Jules

Município de Santa Luzia - PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: DO VALE ATACAREJO LTDA, CNPJ: 07.556.165/0001-93, Item(s): 01- Valor: R\$ 823.500,00.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento diário de produtos de panificação e derivados do leite para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): SANDRA CRISTINA ALVES DANTAS DOS SANTOS, CNPJ: 13.110.633/0001-02, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 - Valor: R\$ 465.099,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva Aquisição de Cesta Básica para doação às famílias carentes do Município de Santa Luzia - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): DO VALE ATACAREJO LTDA, CNPJ: 07.556.165/0001-93, Item(s): 01- Valor: R\$ 823.500,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, em favor de: WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59, Valor Total: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 04 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00026/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WS SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.188.896/0001-59.

VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, 04/03/2024 a 04/07/2024.

Santa Luzia/PB, 04 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal
de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023. 1.0

DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.2.0.- DO RESULTADO.- 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 05.108.702/0001-07 - VALOR R\$: 3.735,00. - BRINDES TIC TAC LTDA - CNPJ: 33.583.462/0001-38 - VALOR R\$: 7.400,00. - INFRASEG EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO LTDA - CNPJ: 37.406.687/0001-70 - VALOR R\$: 283,50. - L & J TRANSFER LTDA - CNPJ: 07.046.164/0001-07 - VALOR R\$: 18.400,00. - MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA - CNPJ: 12.032.954/0001-65 - VALOR R\$: 17.165,00. - R. DE O. SANTIL EPI - CNPJ: 97.530.228/0001-25 - VALOR R\$: 20.040,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 15 de Março de 2024.

KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, de 25/04/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº108/2023, que objetiva:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA

CNPJ:36.521.392/0001-81

VALOR R\$:806,75

- GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 49.329.140/0001-05

VALOR R\$: 14.402,40

- IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 20.081.724/0001-14

VALOR R\$: 4.740,00

- P D S DE ALMEIDA

CNPJ: 45.088.720/0001-99

VALOR R\$: 57.600,00

- WDS LIMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.799.541/0001-27

VALOR R\$: 2.499,99

Santa Rita - PB, 18 de março de 2024.

LAÍZ MAYARHA SANTOS ALVES DE MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação -CPL/PMSR, no procedimento referente à TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023 - CPL/PMSR, CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023 - PMSR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PORTAL TIBIRI, EM ÁREA VERDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, pelo menor preço global, a empresa a seguir relacionada com o respectivo valor: PLANENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: Nº 27.700.986/0001-69 - Valor Global de R\$351.996,34 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

II - ADJUDICAR pelo menor preço global a PLANENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ: Nº 27.700.986/0001-69, para execução dos serviços, conforme disposto no objeto do presente processo licitatório;

III - DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura do contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

Santa Rita/PB, 18 de Março de 2024.

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação -CPL/PMSR, no procedimento referente à TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023 - CPL/PMSR, CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado da TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2023 - PMSR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE LIVRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, pelo menor preço global, a empresa a seguir relacionada com o respectivo valor:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 04 de março de 2024.

Henry Maldiney de Lira Nobrega
Secretário de Gestão

Recife, 15 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

A empresa **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59 por intermédio do seu representante legal, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Este documento é válido por 90 (noventa) dias.

Assinado de forma digital
por YVENS WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA:01328249301
Dados: 2024.02.20 16:22:31
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
10.0.0.0 08.20533

YVENS WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA:0132824
9301 WS SHOWS LTDA
CNPJ: 09.188.896/0001-59

WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0001-59 (MATRIZ)
Rua Aluizio de Azevedo, 200 - sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - C.PX.04 - Santo Amaro - Recife/PE -
Cep: 50100-090
WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0002-30 (FILIAL)
Rua Primeiro de Janeiro 561 - Itaperi. Fortaleza/CE - Cep: 60.714-180



Recife, 15 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **WS SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.188.896/0001-59, situada à Rua Aluísio de Azevedo nº. 200, Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE, declara para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Este documento é válido por 90 (noventa) dias.

YVENS WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA:0132824
9301
WS SHOWS LTDA
CNPJ: 09.188.896/0001-59

Assinado de forma digital por YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA:01328249301
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=38016084000124, ou=videoconferencia, cn=YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA:01328249301
 Dados: 2024.01.15 10:18:20 -05'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20455

WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0001-59 (MATRIZ)
 Rua Aluísio de Azevedo, 200 - sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - C.PX.04 - Santo Amaro - Recife/PE -
 Cep: 50100-090
WS SHOWS LTDA - CNPJ: 09.188.896/0002-30 (FILIAL)
 Rua Primeiro de Janeiro 561 - Itaperi. Fortaleza/CE - Cep: 60.714-180

848
[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

WSJ SHOWS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 18/02/1962, casada no regime comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o n.º 947.829.113-00, Cedula de Identidade n.º 9304022867 - SSP-CE, residente e domiciliada: Rua: Hércules, 54, Pirangiaba, CEP 60740-370 - Fortaleza - CE.

ANTONIO ALVES DA SILVA, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/09/1972, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 791.638.744-15, Cedula de Identidade n.º 332217 - SDS - RN, residente e domiciliado: Rua Cândido Rosendo, 82, Centro, CEP 59780-970, Caraubas - RN.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **WSJ SHOWS LTDA.**, com nome fantasia **BANDA ARREDA E DANCE.**

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Estevão de Oliveira, 103, Caixa Postal 10, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50050160.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade podera, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social: A produção musical, promoção, produção e execução de shows, espetáculos artísticos e culturais.

CLAUSULA QUINTA. A sociedade iniciara suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminada.

Valdete Raniel Calace
Advogado de Direito Empresarial
Inscricao de OAB nº 20160
Vale do Anil, 1111

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

859
unb

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QJOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 por real, cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA, com 25.500 (vinte e cinco e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

ANTONIO ALVES DA SILVA, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço ditado de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA** e **ANTONIO ALVES DA SILVA**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Valdete Rangel Caluzi
Arquiteta de Paisagismo - 2011/14
CNPJ nº 12.123.456/0001-00

CLUB

2

Handwritten notes and signatures on the right margin.

8910
C/S

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador preparará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resista em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

Valdeir Rangel Caldeira
Advogado
OAB nº 10.406/2002

Handwritten initials "LUB"

Handwritten initials "LUB" and "3"

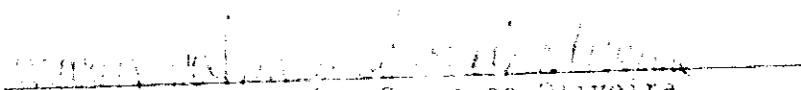
47
W

DO FORO

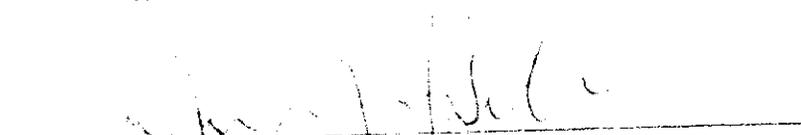
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Para efeito de foro da cidade de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim postos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sociais.

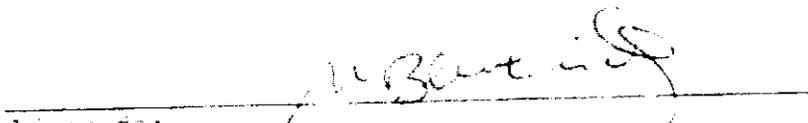
Recife - PE, 24 de outubro de 2007.



Maria Vaimira Silva de Oliveira

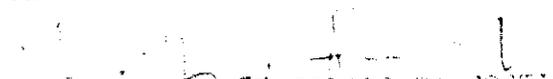


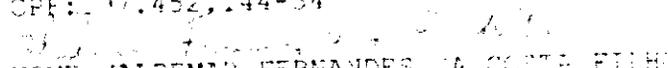
Antonio Alves da Silva



Advogado:
OAB/ N°
Marco Antônio Benevides
22336-0/OTPE
CPF 253.801.304-72

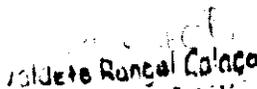
TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ JORGE FARIAS DA COSTA
CPF: 07.452.144-34


NOME: ALDEIMAR FERNANDES DA COSTA FILHO
CPF: 070.767.264-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PERIFÉRICO REGISTRO EM 12/11/2007 SOB Nº 26201646821
Protocolo 07/851842-3 DE 08/11/2007

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL


Aldeide Rangel Calça
Rua do Comércio, 100 - 1º andar
Cidade de Recife - Pernambuco

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA | 94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA | 02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

DYW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida a Rua São Francisco, nº 63, Precabura, Eusébio – CE, CEP: 61.774-070, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 29.409.339/0001-28, devidamente registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE: 23600128589, neste ato representada pelo titular **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/09/1988, casado no regime separação total de bens, empresário e cantor, CPF/MF nº 028.925.683-66, carteira de identidade nº 96002570437, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Marimba, Nº 12 – Bairro de Cararu, Eusébio/CE – CEP: 61760-000, Brasil;

YW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida a Rua Primeiro de Janeiro, Nº 561, Sala C, Parangaba, Fortaleza, Ceara, CEP: 60.710-435, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 30.506.037/0001-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE: 23202127876, neste ato representada pelo titular **YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA** nacionalidade brasileira, nascido em 26/04/1985, solteiro, empresário, CPF/MF nº 013.282.493-01, carteira de identidade nº 98002241820, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000;

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/08/1987, casado no regime parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 029.254.833-80, Cédula de Identidade n. 2000002198038 – SSPDC-CE, residente e domiciliado na Rua Galileu, 236 – Serrinha - Fortaleza - CE, CEP 60.741-225, Brasil.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1982, solteiro, empresário, CPF/MF nº 940.903.863-49, Cédula de Identidade n. 98002241839. – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Itapua –Alphaville- 21 – F3-06 – Cararu -Eusebio – Fortaleza – Fortaleza - CE, CEP 61.779-750, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **WS SHOWS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26201646821, com sede Rua Alufio de Azevedo, 200, Sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - CXPST 04, bairro de Santo Amaro, Recife – Pernambuco, CEP 50.100-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.188.896/0001-59, com filial na Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Itaperi Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, CEP 60.714-180, registrada na Junta comercial do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 2390059454-2, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.188.896/0002-30,

E ainda os sócios **admitidos nesse ato**:

DARO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Ceará (JUCEC), sob NIRE nº 23202326224, com sede Rua 1 de Janeiro, 561, Sala G, Itaperi, Fortaleza, CE, CEP 60.714-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.723.154/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/08/1987, casado no regime parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 029.254.833-80, Cédula de Identidade n. 2000002198038 – SSPDC-CE, residente e domiciliado na Rua Galileu, 236 – Serrinha - Fortaleza - CE, CEP 60.741-225, Brasil, e

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Ceará (JUCEC), sob

27/04/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 27/04/2023
Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821
Nome da empresa WS SHOWS LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80614944609941

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-MESLEY OLIVEIRA DA SILVA|94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS MANTILA OLIVEIRA DA SILVA|02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

NIRE nº 23202324621, com sede Rua 1 de Janeiro, 561, Sala G, Itaperi, Fortaleza, CE, CEP 60.714-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.695.635/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1982, solteiro, empresário, CPF/MF nº 940.903.863-49, Cédula de Identidade n. 98002241839. – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Itapua – Alphaville-21 – F3-06 – Cararu - Eusebio – Fortaleza – Fortaleza - CE, CEP: 61.779-750 – Brasil.

deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, para o sócio admitido neste ato, **DARO PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificado, a totalidade de suas quotas de capital, integralizadas, representadas por 10.500 (Dez mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo a importância de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O sócio cedente declara que não recebeu nenhum valor a título de pagamento pela cessão das quotas, uma vez que as mesmas, foram incorporadas ao Capital Social da empresa **DARO PARTICIPAÇÕES LTDA**, outorgando ao outorgado à mesma e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele,

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, para o sócio admitido neste ato, **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificado, a totalidade de suas quotas de capital, integralizadas, representadas por 3.500 (Três mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo a importância de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O sócio cedente declara que não recebeu nenhum valor a título de pagamento pela cessão das quotas, uma vez que as mesmas, foram incorporadas ao Capital Social da empresa, **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, outorgando ao outorgado à mesma e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios manifestam, neste ato, sua irrestrita anuência para com os negócios celebrados acima, renunciando ao exercício do direito de preferência que eventualmente teriam na alienação das quotas assim realizadas, declarando ter pleno conhecimento dos ativos e passivos da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - Após a cessão e transferência de quotas acima citadas, o capital social continua no valor de **R\$ 70.000,00(Setenta mil reais)**, correspondente a 70.000(Setenta Mil) quotas, totalmente integralizadas, e o quadro societário passa a ter a seguinte composição societária:

SÓCIOS	Quotas	%	VALOR R\$
DYW PARTICIPAÇÕES LTDA	35.700	51%	R\$ 35.700,00
YW PARTICIPAÇÕES LTDA	20.300	29%	R\$ 20.300,00
DARO PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500	15%	R\$ 10.500,00
WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	3.500	5%	R\$ 3.500,00
TOTAL	70.000	100%	R\$ 70.000,00

27/04/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 27/04/2023
Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821
Nome da empresa WS SHOWS LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redeslm.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80614944609941

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA | 94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA | 02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade continua sendo exercida, de forma **CONJUNTA** ou **ISOLADA**, pelos administradores não sócios **YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA** e **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, já qualificados, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **SOCIEDADE LIMITADA**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, Código Civil).

DA RATIFICAÇÃO, FORO E CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **RECIFE/PE**.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA NONA - Decidem os sócios, em votação unânime, para atender aos seus interesses e para todos os fins de direito, inserir as alterações previstas nas cláusulas acima, as quais passam a vigorar no contrato social ora consolidado, nos termos que se seguem:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA WS SHOWS LTDA.
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 e NIRE 2620164682-1

DYW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida a Rua São Francisco, nº 63, Precabura, Eusébio – CE, CEP: 61.774-070, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 29.409.339/0001-28, devidamente registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE: 23600128589, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 29.409.339/0001-28, devidamente registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE: 23600128589, neste ato representada pelo titular **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/09/1988, casado no regime total de bens, empresário e cantor, CPF/MF nº 028.925.683-66, carteira de identidade nº 96002570437, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Marimba No. 12 – Bairro de Cararu, Eusébio/CE – CEP: 61760-000, Brasil.; **YW PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, estabelecida a Rua Primeiro de Janeiro, Nº 561, Sala C, Parangaba, CEP: 60.710-435, Fortaleza, Ceara, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 30.506.037/0001-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE: 23202127876, neste ato representada pelo titular **YVENS WÁTILA OLIVEIRA DA SILVA** nacionalidade brasileira, nascido em 26/04/1985, solteiro, empresário, CPF/MF nº 013.282.493-01, carteira de identidade nº

3 | P á g i n a

27/04/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 27/04/2023
Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821
Nome da empresa WS SHOWS LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80614944609941

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA | 94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS MATHIA OLIVEIRA DA SILVA | 02825483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

98002241820, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000; **DARO PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Ceará (JUCEC), sob NIRE nº 23202326224, com sede Rua 1 de Janeiro, 561, Sala G, Itaperi, Fortaleza, CE, CEP 60.714-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.723.154/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/08/1987, casado no regime parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 029.254.833-80, Cédula de Identidade n. 2000002198038 – SSPDC-CE, residente e domiciliado na Rua Galileu, 236 – Serrinha - Fortaleza - CE, CEP 60.741-225, Brasil; e **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Ceará (JUCEC), sob NIRE nº 23202324621, com sede Rua 1 de Janeiro, 561, Sala G, Itaperi, Fortaleza, CE, CEP 60.714-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.695.635/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/09/1982, solteiro, empresário, CPF/MF nº 940.903.863-49, Cédula de Identidade n. 98002241839. – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Itapua – Alphaville - 21 – F3-06 – Cararu - Eusebio – Fortaleza – Fortaleza - CE, CEP: 61.779-750 – Brasil.

Na condição de únicos sócios da SOCIEDADE LIMITADA denominada **WS SHOWS LTDA**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - CXPST 04, bairro de Santo Amaro, Recife – Pernambuco, CEP: 50.100-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.188.896/0001-59 e na JUCEPE (Junta Comercial de Pernambuco) sob o NIRE 2620164682-1, com filial na Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Itaperi, Cidade de Fortaleza – Ceará, CEP 60.714-180: Registrada na Junta comercial do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 2390059454-2, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.188.896/0002-30, promove a consolidação contratual, conforme disposições clausulares dispostas em sucessivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL – O tipo jurídico da empresa, SOCIEDADE LIMITADA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial **WS SHOWS LTDA**, assim como nome fantasia de **WESLEY SAFADÃO**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, 200, Sala 301 - Emp. José Borba Maranhão - CXPST 04, bairro de Santo Amaro, Recife – Pernambuco, CEP: 50.100-090 e filial na Rua Primeiro de Janeiro, 561 – Itaperi, Cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, CEP 60.714-180.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **WS SHOWS LTDA** poderá, a critério de seu titular e a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante a alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL – A **WS SHOWS LTDA** tem por objeto social A promoção, produção e execução de shows, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, produção e execução de programas de rádio e televisão (CNAE 90.01-9/99); publicidade em geral, merchandising (CNAE 73.11-4/00) banda musical, produção e edição musical (CNAE 90.01-9/02), serviços de estúdio de gravação audiovisual (CNAE 59.20-1/00), Direitos autorais de obras audiovisuais; licenciamento ou a cessão dos direitos de CD's, DVD's e fitas analógicas ou digitais.(5913-8/00); gestão de ativos, recebimento de royalties, licenciamento de produtos ou serviços, licenciamento de propriedade intelectual e industrial (77.40-3/00), edição de revistas, livros

27/04/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 27/04/2023
Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821
Nome da empresa WS SHOWS LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80614944609941

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892268366 - WESLEY OLIVEIRA DA SILVA 94090386349 - WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA 01328249301 - YVENS MATILIA OLIVEIRA DA SILVA 02925483360 - DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

e congêneres (CNAE 58.11-5/00), representante e comércio de joias e bijuterias, brinquedos e passatempos, artigos de viagem (CNAE 46.18-4/99), confecções em geral (CNAE 4616-8/00), agenciamento artísticos em geral, promovendo a integração entre profissionais e empresas (CNAE 74.90-1/04) desenvolvimento de portais na internet (CNAE 63.19-4/00), aluguel de equipamento de som, imagem e palco (CNAE 77.39-0/99), exploração de locais em férias e congressos com finalidade publicitária ou comercial (CNAE 82.30-0/01), e administração, gerenciamento e exploração econômica do uso de imagem, nome, marca e voz de artistas (CNAE 7490-1/05); serviços de cessão temporária (LOCAÇÃO) de criptoativos (CNAE 6619-3/99) e atividades de Participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas(CNAE: 6463-8/00).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto social da **WS SHOWS LTDA** poderá ser, a qualquer tempo e a critério de seu titular, estendido ou restringido mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

- a) **DYW PARTICIPAÇÕES LTDA**, com 35.700 (Trinta e Cinco Mil e Setecentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.700,00 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos Reais).
- b) **YW PARTICIPAÇÕES LTDA**, com 20.300 (Vinte mil e trezentas), quotas, perfazendo um total de R\$ 20.300,00 (Vinte e Trezentos Reais).
- c) **DARO PARTICIPAÇÕES LTDA**, com 10.500 (Dez Mil e Quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).
- d) **WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, com 3.500 (Três Mil e Quinhentas), quotas, perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Representados conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	Quotas	%	VALOR R\$
DYW PARTICIPAÇÕES LTDA	35.700	51%	R\$ 35.700,00
YW PARTICIPAÇÕES LTDA	20.300	29%	R\$ 20.300,00
DARO PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500	15%	R\$ 10.500,00
WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	3.500	5%	R\$ 3.500,00
TOTAL	70.000	100%	R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios da **WS SHOWS LTDA.**, nos termos do art. 980-A, § 6º, do Código Civil, é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO - O prazo de duração da **WS SHOWS LTDA.** é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica mesmo diante de impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender a nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá, de

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



URL://wsshows.com.br/assinado/autenticacao/chave=C104ZZTU1Y3JUP6CUMKQREHVEZ=DIYHROKZAWAGCCT14PDM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-MESTRE OLIVEIRA DA SILVA|94090386349-MELINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA|02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

forma CONJUNTA ou ISOLADA, aos não sócios YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA e ao não sócio DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, já qualificados, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(o) direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido pelos sócios da SOCIEDADE LIMITADA.”

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO - Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta SOCIEDADE LIMITADA, bem como não estão impedidos, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contras normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, Código Civil).

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma)via, para que surtam os devidos efeitos legais.

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
WS SHOWS LTDA
CNPJ(MF) 09.188.896/0001-59 E NIRE (JUCEPE) 2620164682-1**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02892568366-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA|94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA|02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

Recife - PE, 04 de Abril de 2023.

DYW PARTICIPAÇÕES LTDA
Wesley Oliveira da Silva (Representante Legal)

YW PARTICIPAÇÕES LTDA
Ivens Wátila Oliveira da Silva (Representante Legal)

DARO PARTICIPAÇÕES LTDA
Diego Anderson Rocha de Oliveira (Representante Legal)

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Wellington Silva de Oliveira (Representante Legal)

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA
(Administrador)

YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA
(Administrador)

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

7 | P á g i n a

27/04/2023



Certifico o Registro em 27/04/2023

Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821

Nome da empresa WS SHOWS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 80614944609941

95
10**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WS SHOWS LTDA.
PROTOCOLO	239527941 - 19/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201646821
CNPJ 09.188.896/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2023
SOB N: 20239527941

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239527941

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01328249301 - YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 26/04/2023 às 14:31:30
Cpf: 02892568366 - WESLEY OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 26/04/2023 às 14:32:55
Cpf: 02925483380 - DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA - Assinado em 26/04/2023 às 14:34:23
Cpf: 94090386349 - WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 26/04/2023 às 14:35:37

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

27/04/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 27/04/2023
Arquivamento 20239527941 de 27/04/2023 Protocolo 239527941 de 19/04/2023 NIRE 26201646821
Nome da empresa WS SHOWS LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 80614944609941

980
[Handwritten signature]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1850687585

NOME NESLEY OLIVEIRA DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 96002570437 SSPDS CE		
CPF 028.925.683-66	DATA NASCIMENTO 06/09/1988	
FILIAÇÃO WELLINGTON NONATO DA SILVA MARIA VALMIRIA SILVA DE OLI VEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AE
Nº REGISTRO 04852038 180	VALIDADE 26/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 26/05/2009

OBSERVAÇÕES

Nesley Oliveira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 13/08/2020
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24134602911
CE176224602

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

91
S/S



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1780714715

NOME EVENS NATILA OLIVEIRA DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F 98002241820 SSPDS CE		
CPF 013.282.433-01	DATA NASCIMENTO 26/04/1985	
FILIAÇÃO WELLINGTON NORATO DA SILVA MARIA VALMIRA SILVA DE OLIV EIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		B
Nº REGISTRO 93994715511	VALIDADE 14/11/2024	Nº HABILITAÇÃO 14/11/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 08/08/2019
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59089026561
CE191777510

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.188.896/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2007
NOME EMPRESARIAL WS SHOWS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WESLEY SAFADAO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALUIZIO DE AZEVEDO		NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 301 EMP. JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 04	
CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 2129-0891		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 10:19:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

99-
JFB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8092450621

Data Validade: 04/11/2026

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **WS SHOWS LTDA**

CNPJ: **09.188.896/0001-59**

Inscrição Mercantil: **383.265-1**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - SANTO AMARO - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001902	*PRODUÇÃO MUSICAL
4616800	REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE TÊXTEIS, VEST, CALÇADOS E ART DE VIAGEM
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS (APGI)
5913800	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERV E NEGÓCIOS EM GERAL, EXC IMOB
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
7740300	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9001999	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE (APGI)

3. Condicionante(s)

CAIXA POSTAL: 04. ESTABELECIMENTO HOSPEDEIRO: ENVELOG ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA - ME
(LO: 08.000414.18).

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

1004
[Handwritten signature]



DEFERIDO POR:

57205353491



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

1315
[Handwritten signature]

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
COMPETÊNCIA 2024/01		VÁLIDO ATÉ 10/08/2024	SITUAÇÃO ATIVO SEM ALVARÁ	PENALTIAS NÃO	DATA CADASTRAMENTO 08/01/2008
CNPJ/CNPJ 09.188.096/0001-59		INSCRIÇÃO MERCANTIL 383.265-1		NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA WS SHOWS LTDA. WESLEY SAFADAO E GAROTA SAFADA	
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL MAYARAANNEWSHOWS.COM.BR			FONE 21290881
TRIBUTOS ISS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF Isento 50.00%		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 161636-6	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA ALAUSTIO DE AZEVEDO 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J SANTO AMARO 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS <input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUINDASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA ALAUSTIO DE AZEVEDO 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA 0301 EMP J SANTO AMARO 50100-090 RECIFE PERNAMBUCO		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) PRODUÇÃO MUSICAL AP REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE TÊXTEIS, VEST, CALÇADOS E ART DE VIAGEM AP			
PUBLIÇÃO					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL Prorrogação Vencimento ISS - (Atividade), Prorrogação Vencimento ISS - Portaria 02/2021 ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WS SHOWS LTDA.
CNPJ: 09.188.896/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:50 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **AFD9.F40A.65F0.F0EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002116303-10

Data de Emissão: 19/02/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO

104
[Handwritten signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000011412340-84

Data de Emissão: 20/12/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **WS SHOWS LTDA.**

Endereço: **RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, 200 SALA 301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST**

Bairro: **SANTO AMARO**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0711741-84**

CNPJ: **09.188.896/0001-59**

CNAE Principal: **9001-9/02**

CEP: **50.100-090**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **18/03/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



105
[Handwritten signature]

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

WS SHOWS LTDA.

2. CMC

383.265-1

3. Endereço

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

09.188.896/0001-59

5. Atividade Econômica

4616-80-0 REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE TÊXTEIS, VEST, CALÇADOS E ART DE VIAGEM
4618-49-9 OUTROS REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM ESP EM PROD N/ ESP ANTERIORMENTE
11-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
5913-80-0 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
7311-40-0 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7490-10-4 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERV E NEGÓCIOS EM GERAL, EXC IMOB
7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
7740-30-0 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6619-39-9 OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS N/ ESPECIF ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

essalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

786.6649.4808

10. Expedida em

Recife, 19 de FEVEREIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

08 de FEVEREIRO de 2024

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.188.896/0001-59
Razão Social: WS SHOWS LTDA
Endereço: R ALUIZIO DE AZEVEDO 200 SL301 CXPSTL04 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719512583662250

Informação obtida em 16/02/2024 17:04:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS SHOWS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Certidão n°: 606771/2024

Expedição: 03/01/2024, às 12:56:26

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS SHOWS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.188.896/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 20 (vinte) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJe, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

WS SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 09.188.896/0001-59

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 20 de fevereiro de 2024, por Miryam Neves Falcão.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: **Miryam Neves Falcão**
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 20/02/2024 às 14:15
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Autenticação:
XE.56.Q0.DO.TE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2024 13h16min

Data de Validade: 31/03/2024

Nº da Certidão: 01758981/2024

Nº da Autenticidade: N4.J9.CF.0G.NS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: WS SHOWS LTDA

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Inscrição Estadual: 071174184

Compl:

Endereço Residencial: RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, 200

SALA 301 EMP. JOSE BORBA MARANHÃO
CXPST 04

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2024 13h18min

Data de Validade: 31/03/2024

Nº da Certidão: 01758984/2024

Nº da Autenticidade: V6.80.PQ.ZT.C4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: WS SHOWS LTDA

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Inscrição Estadual: 071174184

Compl:

Endereço Residencial: RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, 200

SALA 301 EMP. JOSE BORBA MARANHÃO
CXPST 04

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

45
[Handwritten signature]

Certificado de registro de marca

Processo nº: 902009508

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

WESLEY SAFADÃO

Data de depósito: 05/10/2009
Data da concessão: 02/10/2012
Fim da vigência: 02/10/2032

Titular: WS Shows Ltda. [BR/PE]
CNPJ: 09188896000159
Endereço: Rua Alípio de Azevedo, 200, sala 301., SANTO AMARO, 50100-090, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto
NCL(9): 9
Especificação: Vídeo (Fitas de -);DVD, disco digital de vídeo;Fitas para gravação de som;CD-ROM [disco] (da classe 9)

Rio de Janeiro, 28/09/2022

Felipe Augusto Melo de Oliveira
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL:42521D88000137 Em 29/09/2022

14/26
14/26

Data da consulta: 14/11/2023 13:57:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 09.188.896/0001-59

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **WS SHOWS LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[voltar](#)

[Gerar PDF](#)



IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

PRBJM

VALOR A PAGAR

R\$ 4.205,50

VENCIMENTO

26/01/2024

NÚMERO DO DOCUMENTO

005323042

DATA DA EMISSÃO

01/01/2024

COMPETÊNCIA

12/2023

CLIENTE: WS SHOWS LTDA CNPJ/CPF: 09188896/0001-59

RUA ALUÍZIO DE AZEVEDO 200 SALA 3 01 EMP. JOSÉ BORBA MARANHÃO CXPST
50100-090 RECIFE - PE

ATENÇÃO

HISTÓRICO

VALOR (EM R\$)

Para obtenção de 2ª via de boletos e seus demonstrativos, acessar o Portal Financeiro da Infraero pelo endereço

TARIFAS AERONÁUTICAS

4.205,50

REF. FAT. 005323042 - MÊS 12/2023

APÓS VENCIMENTO, COBRAR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS 'PRO RATA DIE'.

<http://www.infraero.gov.br/dfweb/>

O cadastro no Portal Financeiro deve ser realizado pela matrícula da aeronave.



Para solicitar revisão dos valores faturados, enviar e-mail com os dados da aeronave e das operações questionadas para o seguinte endereço eletrônico:

VALOR TOTAL A PAGAR (EM R\$)

R\$ 4.205,50

rev:saocobranca@infraero.gov.br

ESTE DOCUMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CENTRAL DE COBRANÇA

<http://www.infraero.gov.br/aplicacoes/cobranca/>

Bradesco | 237-2 | 23793.12909 60000.532303 42017.430002 6 96070000420550

Local de Pagamento					Pagamento	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO					26/01/2024	
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário	
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ: 00.352.294/0001-10					3129-1/174300-7	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc		Data do Processamento
01/01/2024		005323042		OU		05/01/2024
Código do Banco		Código da Agência		Espécie		Valor
06		06		R\$		R\$ 4.205,50
<p>Após o vencimento, cobrar juros de 1% ao mês pró rata die. Receber até 30 dias do vencimento, após esta data, emitir 2ª via atualizada por meio do Portal Financeiro da Infraero, endereço http://www.infraero.gov.br/dfweb/</p> <p>- Não serão aceitos pagamentos por meio de depósitos, DOC ou TED -</p>						
<p>(-) Descontos Abatimentos</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(-) Mora/Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(*) Valor Cobrado</p>						

Pagador: WS SHOWS LTDA CNPJ/CPF: 09188896/0001-59
RUA ALUÍZIO DE AZEVEDO 200 SALA 3 01 EMP. JOSÉ BORBA MARANHÃO CXPST
50100-090 RECIFE - PE

Página 2 de 2



INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DEMONSTRATIVO DAS TARIFAS A COBRAR POR CLIENTE - Grupo 2

48
[Handwritten signature]

Cliente : WS SHOWS LTDA Endereço : RUA ALUIZIO DE AZEVEDO 200 SALA 301 EMP. JOSÉ BORBA CEP: 50100090
 Bairro : Cidade : RECIFE MARAMBAIO CXPOST UF : PE Caixa Postal :
 Tipo da Aeronave : C525 Classe : L2J Categoria : TPP FMD : 4717
 Boleto : 005323042 Natureza Voo : DOMÉSTICA (VALORES EM REAIS (Data Faturamento : 04/01/2024 Referência : 12/2023 - 2
 RS))

Matrícula	Operação		Aeroporto		Horas		% desc/maj		POU	PER	PAN	PAT	PAT APP	PAT ADR	JUROS	TOTAL	
	Data	Hora	Operação	CL CT	Est	Man	Pou	Per									
OPERAÇÕES																	
PRBJM	24/01/2023	14:49	SBBP	F 4	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	15/03/2023	18:38	SBBP	F 4	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	25/10/2023	10:40	SBJD	C 3	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	17/11/2023	20:14	SNEB	E 3	0	0	0,00	0,00	226,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226,89
PRBJM	29/11/2023	16:09	SBBP	F 4	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	30/11/2023	21:04	SBBH	E 3	0	0	0,00	0,00	420,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,75
PRBJM	11/12/2023	16:10	SBBE	A 1	0	0	0,00	0,00	532,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,37
PRBJM	13/12/2023	23:01	SBBE	A 1	0	0	0,00	0,00	532,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,37
PRBJM	15/12/2023	09:58	SBJD	C 3	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	19/12/2023	13:38	SBBP	F 4	0	0	0,00	0,00	373,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,32
PRBJM	19/12/2023	16:40	SWGI	G 4	0	0	0,00	0,00	251,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251,20
Total do Cliente:									4.205,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205,50

	TARIFA	ATAERO	SOMA
POU	4.205,50	0,00	4.205,50
PER PM:	0,00	0,00	0,00
PER AE:	0,00	0,00	0,00
PAN:	0,00	0,00	0,00
PAT:	0,00	0,00	0,00
PAT APP:	0,00	0,00	0,00
PAT ADR:	0,00	0,00	0,00
JUROS:	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.205,50	0,00	4.205,50



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante WS SHOWS LTDA., CNPJ: 09.188.896/0001-59, foi registrado(a) sob o número 0000060/PE, em 06/04/2023, conforme processo nº 19980.122750/2023-78, estando apto a contratar Artistas, Técnicos em Espetáculos de Diversões ou Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 869004.

Emitido às 15:42 de 09/04/2023

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 06/04/2024 podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001886

Data e Hora de Emissão

17/02/2023 15:57:33

Código de Verificação

CZW7-VP3P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.188.896/0001-59**

Inscrição Municipal: **363.265-1**

Nome/Razão Social: **WS SHOWS LTDA.**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **mayaraanne@wsshows.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CARNAVAL RJ PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.828.675/0001-36**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Da Alfândega 100, 4 ANDAR PARTE - Centro - CEP: 20070-004**

Município: **Rio de Janeiro**

UF: **RJ**

E-mail: **RONALD.FILHO@RBMUSIC.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a uma apresentação artística do cantor 'WESLEY SAFADÃO', no valor de R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), no dia 19 de janeiro de 2023, na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG. 3515-7

CC. 719999-6

WS SHOWS LTDA

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.000.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.000.000,00	5,00%	50.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Rio de Janeiro - RJ.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001884

Data e Hora de Emissão

16/02/2023 15:14:32

Código de Verificação

M3NB-15RC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.198.896/0001-59**

Inscrição Municipal: **393.265-1**

Nome/Razão Social: **WS SHOWS LTDA.**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **mayaraanne@wsshows.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **B.G PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **08.573.695/0001-02**

Inscrição Municipal: **373.834-5**

Endereço: **RUA TABAIARES 277 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230**

Tel.: **3326.7497**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **manucagf@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a uma apresentação artística do cantor 'WESLEY SAFADÃO', no valor de R\$900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS), no dia 20 de fevereiro de 2023, na cidade de RECIFE/PE (Camarote Boa Viagem).

Forma de pagamento: R\$650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), dia 16 de fevereiro (hoje) e cheque no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) com data programada até o dia 15 de março de 2023.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG. 3515-7

CC.719999-6

WS SHOWS LTDA

CNPJ: 09.188.896/0001-59

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 900.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	900.000,00	2,00%	18.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 09/03/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001947

Data e Hora de Emissão

23/05/2023 14:37:49

Código de Verificação

BT1S-3SVL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.188.896/0001-69**

Inscrição Municipal: **383.265-1**

Nome/Razão Social: **WS SHOWS LTDA.**

Endereço: **RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **mayaraanne@wsshows.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **NOVA GERAÇÃO EVENTOS**

CPF/CNPJ: **27.076.858/0001-96**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **AL Santos 2441, CONJ 142 - Cerqueira César - CEP: 01419-101**

Município: **São Paulo**

UF: **SP**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviço de show no **WS ON BOARD 2023.**

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.013.365,74

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

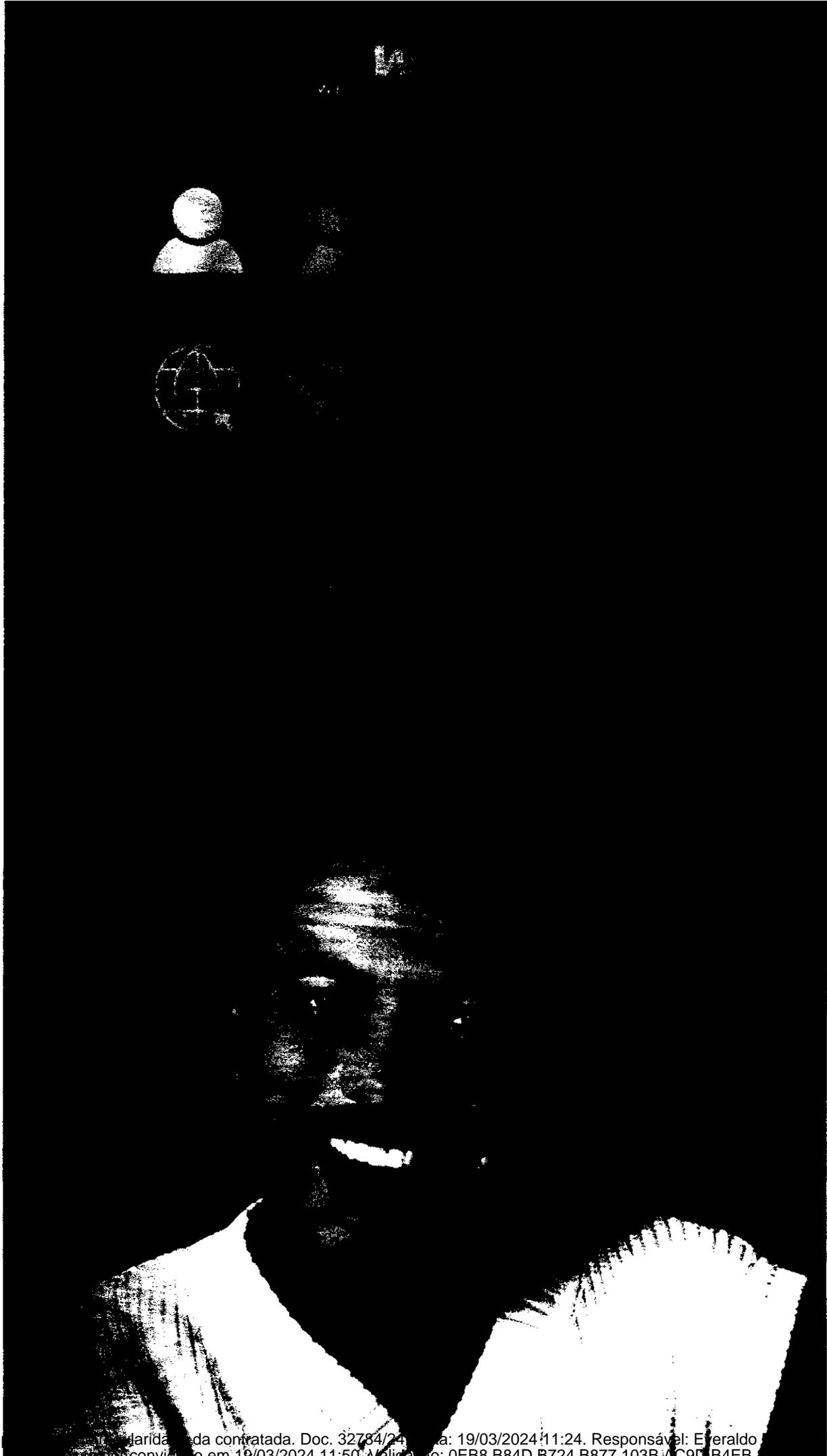
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incend. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.013.365,74	5,00%	50.668,29	0,00

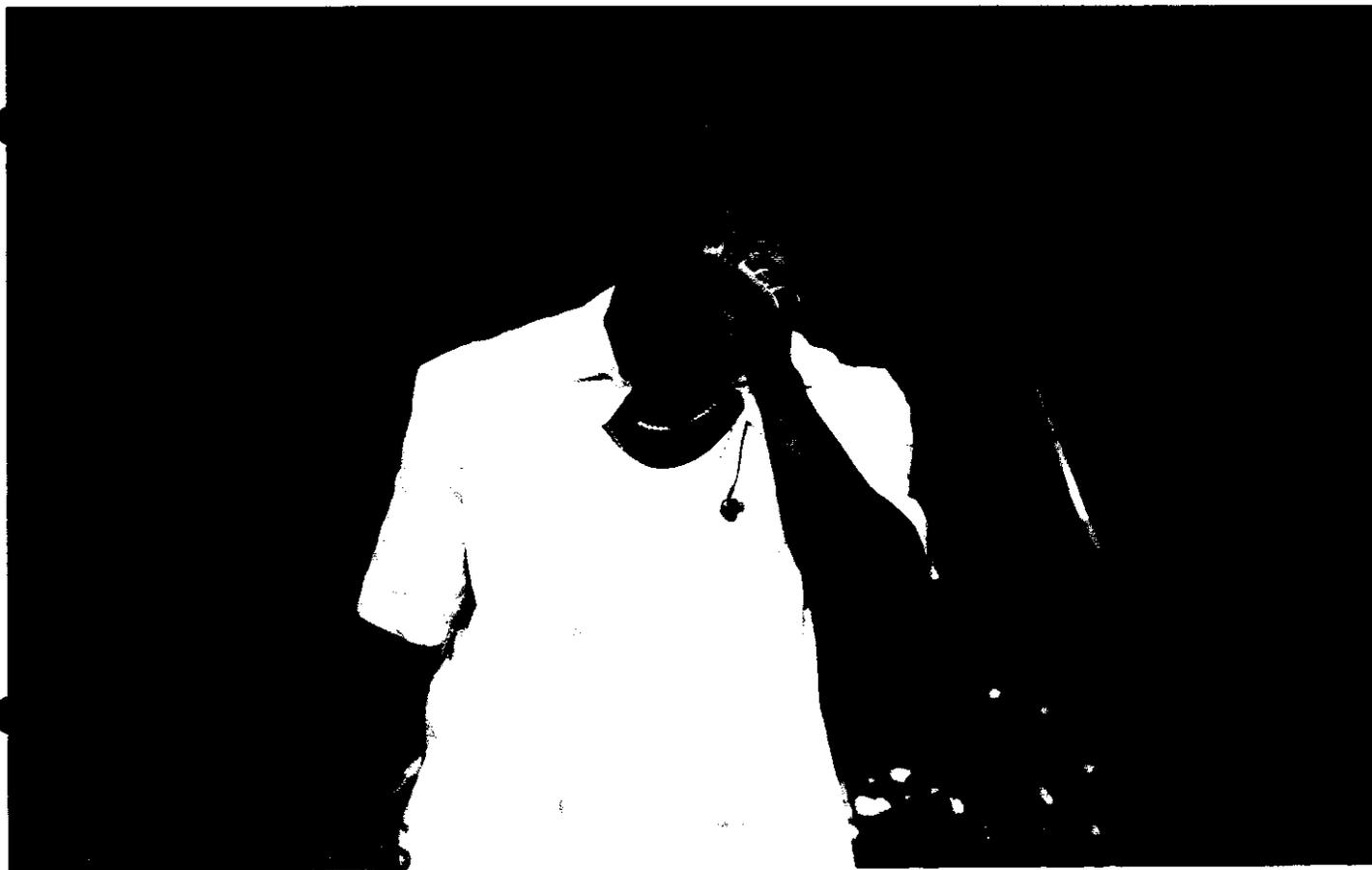
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO** pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São Paulo - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito.

1503
WJ



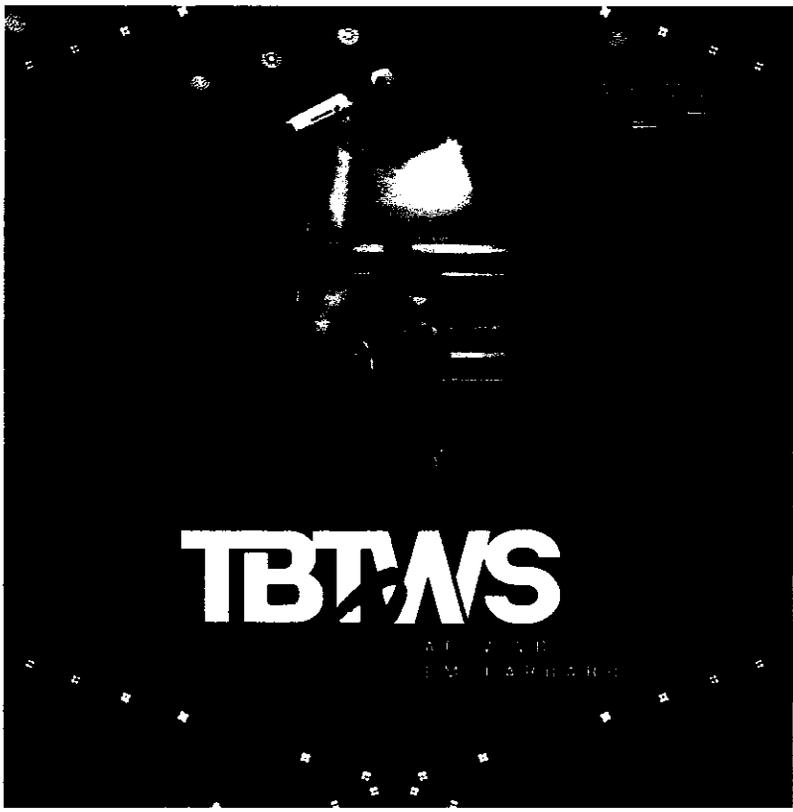
Siga nas redes sociais



DISCOGRAFIA



WESLEY SAFADÃO
TBT WS 2 – PARTE 2



TBT WS 2 - Parte 2 (Ao Vivo)

PRÉVIA

Segunda Opção - Ao Vivo

100% Louco - Ao Vivo

Elas Ficam Loucas - Ao Vivo

Bota Bota - Ao Vivo

 **Wesley Safadão**


Ouvir Completo

 **Wesley Safadão**


[Empty rectangular boxes for user information]

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
WS em Casa



Wesley Safadão
Duetos



Wesley Safadão



Inscreva-se aqui e reciba todas as novidades por e-mail.

E-mail



Wesley Safadão

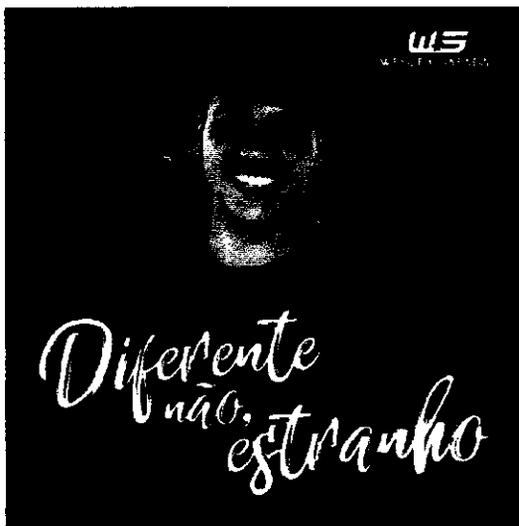


CIDADE

[Empty rectangular boxes for text entry]

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
Diferente Não, Estranho



Wesley Safadão
WS In Miami Beach



Wesley Safadão



Inscreva-se aqui e receba todas as novidades por e-mail.

E-mail



Wesley Safadão

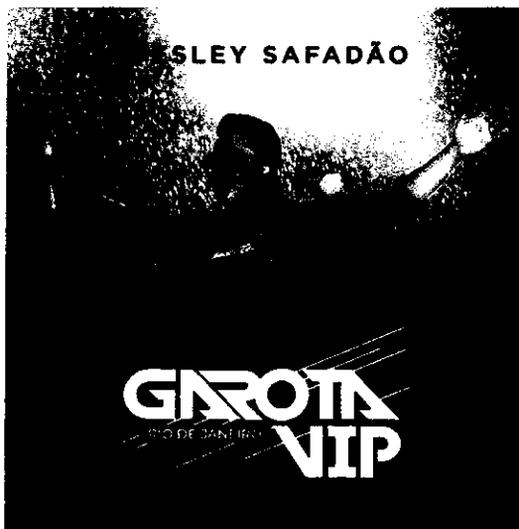


CIDADE

[Empty rectangular boxes for text entry]

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
Garota Vip Rio de Janeiro



Wesley Safadão
TBT WS



Wesley Safadão



Se inscreva aqui e receba todas as novidades por e-mail.

E-mail



Wesley Safadão



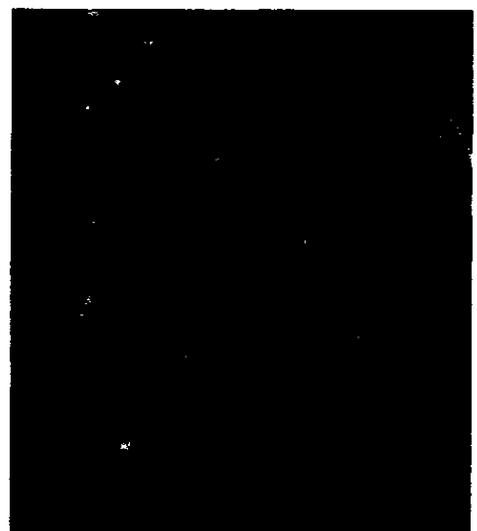
CIDADE

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
WS Sem Limites



Wesley Safadão
Safadão Amplificado

 **Wesley Safadão**


Se inscreva aqui e receba todas as novidades por e-mail.

E-mail

 **Wesley Safadão**


CIDADE

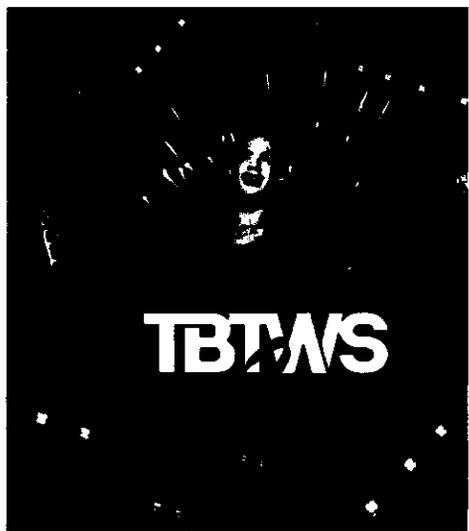
[Empty rectangular boxes for text entry]

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
Ao Vivo Em Fortaleza



Wesley Safadão
TBT WS 2 – Parte 1

 **Wesley Safadão**


Inscreva-se aqui e receba todas as novidades por e-mail.

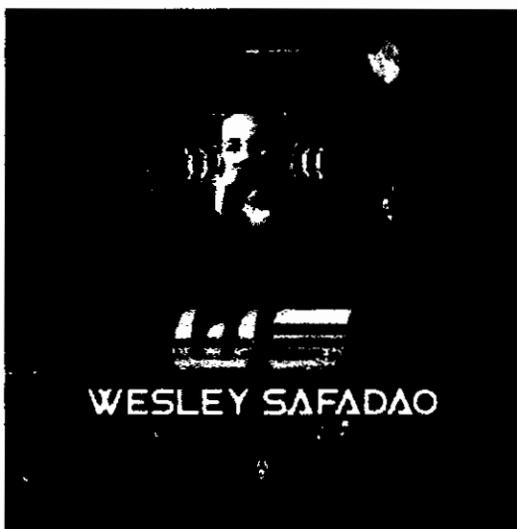
E-mail

 **Wesley Safadão**


CIDADE

SOBRE O ÁLBUM

OUTROS ÁLBUNS



Wesley Safadão
Ao Vivo em Brasília



Wesley Safadão & Garota
Safada
Paradise

 **Wesley Safadão**
 [Inscreva-se aqui](#) e receba todas as novidades por e-mail.

E-mail

 **Wesley Safadão**


Siga nas redes sociais



CONFIRA PROGRAMAÇÃO DO WS ON BOARD FLORIDA 2023; EVENTO OCORRE NO MÊS DE JULHO

 **Wesley Safadão**


 15 de junho de 2023

 **Wesley Safadão**






Segundo dia tem gravação de DVD do Wesley Safadão

O WS On Board se prepara para sua primeira experiência internacional! A edição 2023 do navio mais animado do Brasil ocorre na Florida (EUA), entre os dias 10 e 12 julho.

Veja com será a programação:

1º DIA 10/JUL

Pronto, preparado e querendo

- WESLEY SAFADÃO
- ZÉ NETO E CRISTIANO

2º DIA 11/JUL

Tarde – Ilha Gravação Dvd Wesley Safadão

Noite – Navio

- Festa do branco
- LÉO SANTANA
- ERIC LAND
- MARCYNHO SENSACÃO

3º DIA 12/JUL

Wesley Safadão

Spotify

- MURILO HUFF
- TIDI II I DA

Wesley Safadão

deezer

1504
[Handwritten signature]

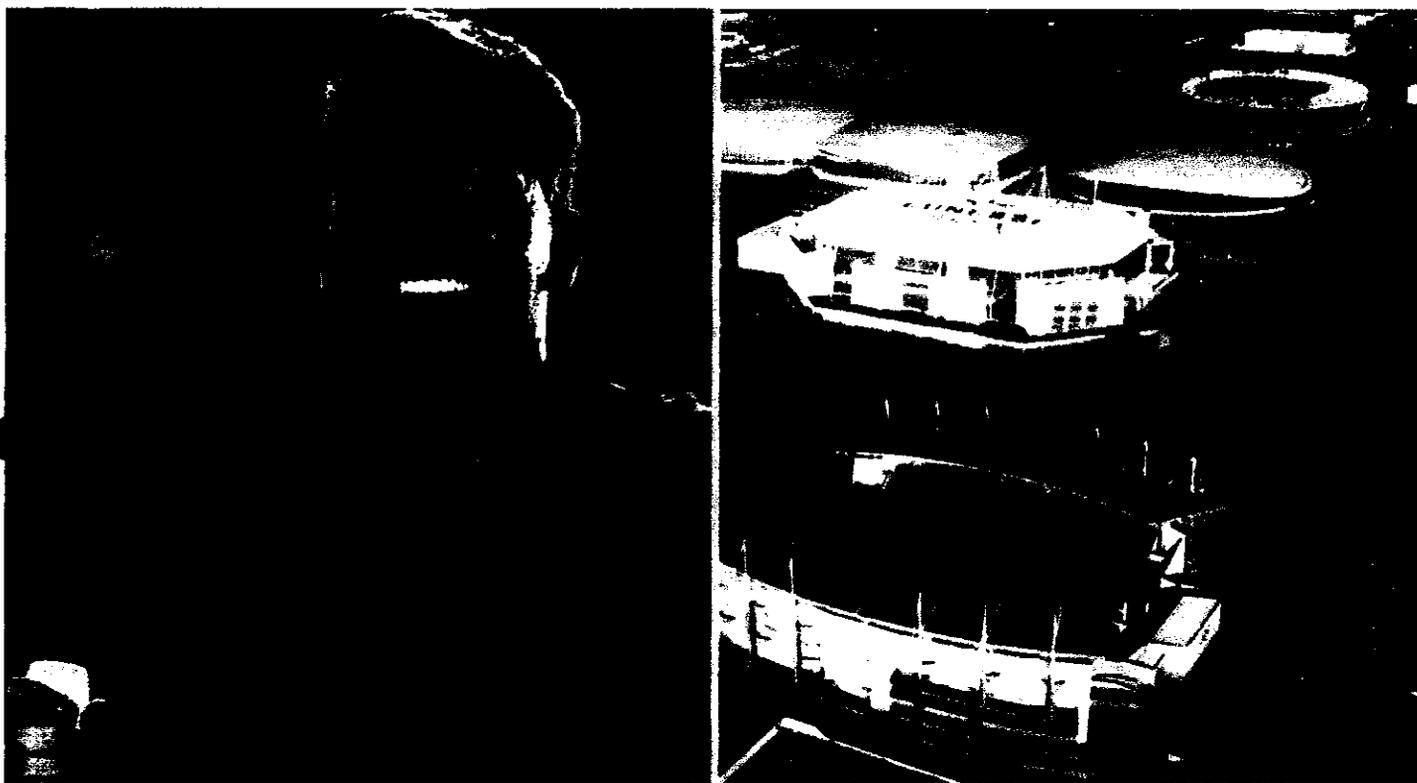
EM ALTA 'BONDE' DE MILICIANOS AZEITE FALSIFICADO DIA INTERNACIONAL DA MULHER EPIDEMIA DE DENGUE

Rio

Show Garota Vip, no Rio: saiba como chegar e veja interdições na Barra

Vias do bairro da Zona Oeste sofrerão interdições. Prefeitura orienta que público use BRT e metrô para ir ao evento do Parque Olímpico

Por O Globo — Rio de Janeiro
17/08/2023 12h57 · Atualizado



Wesley Safadão é uma das atrações principais do show 'Garota VIP', que será neste fim de semana, na Barra — Foto: Reprodução/Instagram e Genilson Araújo

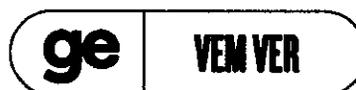
93%OFF

1305
JSA

O Garota Vip, show que tem Wesley Safadão como uma das principais atrações, provocará interdições em vias próximas ao Parque Olímpico da Barra, na Zona Oeste do Rio. Nesta quinta-feira, representantes do Centro de Operações Rio (COR) e demais órgãos envolvidos na programação para o festival pediram ao público para usar os transportes coletivos. É estimado que cerca de 60 mil pessoas compareçam ao evento.

- **Pão de Açúcar:** grupo de turistas é assaltado na trilha de acesso ao ponto turístico
- **Covid-19:** prefeito do Rio diz ser contrário à decisão sobre uso de máscaras

Para que a circulação de pessoas impacte o mínimo possível no trânsito e na rotina dos moradores, haverá interdições na região das 14h de sábado às 3h de domingo, do dia 20 de agosto. "O BRT e o MetrôRio terão esquemas especiais de transporte. O BRT terá serviços especiais, enquanto o MetrôRio terá seu horário estendido na estação Jardim Oceânico", informa a prefeitura, em comunicado.



Saiba como chegar

BRT: principal meio de chegada ao evento. A Mobi-Rio montou um esquema especial, com três serviços eventuais, para atender ao público dos shows. A operação especial do BRT começará às 11h do sábado e tem previsão de término às 4h de domingo. Três serviços eventuais vão atender o público. São eles o Terminal Jardim Oceânico x Terminal Centro Olímpico (serviço direto): de 11h do dia 19/08 até 04h do dia 20/08; o Terminal Alvorada x Terminal Centro Olímpico (serviço direto): de 11h do dia 19/08 até 04h do dia 20/08; e o Terminal Paulo da Portela/Madureira (com paradas nas estações Praça Seca, Taquara e Tanque) x Morro do Outeiro: de 11h do dia 19/08 até 04h do dia 20/08.

MetrôRio: Para facilitar o retorno do público na ida e volta do festival, a concessionária estenderá o horário de funcionamento da estação Jardim Oceânico/Barra da Tijuca até as 4h30m da manhã, nos acessos B (Mar) e C (BRT). As demais estações do sistema metroviário funcionarão normalmente, das 5h à meia-noite, e após o horário habitual de fechamento, ficarão abertas apenas para desembarque do público do show. A orientação é usar a estação Jardim Oceânico/Barra da Tijuca, que tem acesso ao serviço especial do BRT. Para embarcar no sistema metroviário, o cliente poderá utilizar o cartão Giro, cartões unitários do MetrôRio ou o Riocard Mais e ainda o pagamento por aproximação (NFC). A tarifa normal do metrô é de R\$ 6,00, totalizando ida e volta: R\$ 12,00. Quem for pagar as paragens do metrô e do BRT

Garota Vip João Pessoa 2023

João Pessoa - PB

CLIQUE E COMPARTILHE COM SEUS AMIGOS:

Atualizado em: 01/08/2023



Garota Vip João Pessoa 2023

O Garota Vip João Pessoa sob o comando de Wesley Safadão, será realizado no dia 14 de Outubro de 2023, no Estacionamento do Estádio Almeidão.

Os shows do Garota Vip são conhecidos por durarem até o dia nascer, pela alta carga de energia no palco e na plateia. Os óculos de sol são outra marca registrada do festival, que já teve apresentações com mais de oito horas de duração.

Siga o Baladas Brasil nas redes e fique por dentro dos melhores eventos:

- Instagram
- Facebook
- Canal Youtube
- Canal Telegram
- Grupos WhatsApp

Lera mais



VÍDEO



ENDEREÇO



ESTRUTURA



VOOS



HOTÉIS



CARROS

PARAÍDA

Saiba mais e inspire-se!

Festa da Luz 2024, em Guarabira, começa nesta quinta-feira (1º) com show de Wesley Safadão e mais

Zé Vaqueiro, Mari Fernandez, Tarcísio do Acordeon e Padre Fábio de Melo estão entre as atrações confirmadas na festa, que segue até o domingo (4).

Por g1 PB

01/02/2024 07h51 · Atualizado há um mês



Wesley Safadão é uma das atrações confirmadas na Festa da Lux 2024 — Foto: Joilson César/Ag. Picnews

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Começa nesta quinta-feira (1º) a **Festa da Luz 2024**, em **Guarabira**, uma das mais tradicionais do Brejo paraibano. O evento acontece até o domingo (4) e terá entre as atrações nomes como Wesley Safadão, Zé Vaqueiro e Mari Fernandez (***confira a programação ao fim da matéria***).

■ **Compartilhe esta notícia no WhatsApp**

■ **Compartilhe esta notícia no Telegram**

A Festa da Luz acontece no Parque de Eventos Poeta Ronaldo Cunha Lima. O evento é gratuito, mas há áreas como os camarotes cujas entradas são pagas.

Além dos shows que acontecem à noite, na parte da tarde, a partir das 16h, acontece o tradicional Brega Luz, com apresentação de artistas da cidade e da região.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 11:24:52 foi protocolizado o documento sob o N° 32790/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000262024

Data da Publicação: 19/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 04/07/2024

Valor Contratado: R\$ 900.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical do artista WESLEY SAFADÃO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa LuziaPB.

Informações Complementares: Certidões em anexo a contrato.

Contratado (Nome): Ws Shows Ltda.

Contratado (CNPJ): 09.188.896/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	946bc05e5fa7b641630083d28dced42d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0eb8b84db724b877103bac9db4eb8566
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6612119eda5f77a1ff05703be750b141
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f921b9ee09a669dd4949c36a8a991e64
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 19 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 32784/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 11:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32790/24 ao Documento 32784/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32784/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	65 - 77	f921b9ee09a669dd4949c36a8a991e64
Comprovante de publicidade	78 - 80	946bc05e5fa7b641630083d28dced42d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	81	6612119eda5f77a1ff05703be750b141
Comprovantes de regularidade da contratada	82 - 134	0eb8b84db724b877103bac9db4eb8566
RECIBO PROTOCOLO	135	4a28f635d2a92326bbe36a1dda58f857

João Pessoa, 19 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**